

Planos estaduais de educação prisional no Brasil: uma abordagem comparativa entre Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais

Ana Luiza Nascimento Nunes¹; 0009-0004-0980-028X
Rebeca Baltazar Chaves¹; 0009-0002-0215-8314

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.
202420031@unifoa.edu.br

Resumo: A Lei de Execução Penal (LEP) prevê assistência educacional que compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso. Questiona-se quais são as semelhanças e divergências entre os Planos Estaduais do Rio De Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Acredita-se que apesar de partirem de diretrizes nacionais, há divergências nas suas abordagens, refletindo a realidade e as prioridades individuais de cada estado. O objetivo geral desta pesquisa é compreender a importância do acesso à educação disponibilizado pelo sistema penitenciário brasileiro aos presos. De forma específica, verificar as estratégias dos Planos Estaduais de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional dos estados citados, que são os três estados com maior população carcerária no país e, diante disso, comparar as ações propostas em cada um deles. Metodologicamente esta é uma pesquisa qualitativa, baseada na análise de dados dos Planos Educacionais Estaduais para pessoas privadas de liberdade disponibilizadas pelo Governo Federal. Conclui-se que apesar dos planos estaduais de educação para o sistema prisional, há semelhanças, mas também divergências significativas. Portanto, cada unidade adota uma estratégia conforme suas demandas e realidades locais para promover a educação dentro desse sistema.

Palavras-chave: Lei de Execução Penal. Assistência educacional. População carcerária.

INTRODUÇÃO

A educação é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, e se estende a todos cidadãos, incluindo aquelas pessoas privadas de liberdade. Nesse contexto, a Lei de Execução Penal (LEP) - Lei nº 7.210/198 - surge como uma legislação de grande transcendência, estabelecendo normas para a assistência aos detentos. A LEP foi consolidada com o propósito de humanizar o cumprimento da pena, assim, assegurando que os detentos tenham acesso a condições mínimas enquanto cumprem suas penas. Seu artigo 1º dispõe que:

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Compreende-se que a legislação não se limita à regulamentação do cumprimento da pena, mas busca proporcionar meios para a reinserção do indivíduo na sociedade. A educação é tratada na LEP no artigo 17º. O artigo assegura a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, tornando obrigatórios o ensino fundamental e o profissionalizante nas prisões. A inclusão do Ensino Médio, por sua vez, ganhou obrigatoriedade somente em 2015, quando a presidente Dilma Rousseff sancionou novas mudanças na LEP, por intermédio da Lei nº 13.163, de 2015. A mesma atualização legislativa determina a inclusão do sistema de educação à distância e a utilização de novas tecnologias de ensino no atendimento aos presos. Essa alteração também previu a implementação de cursos profissionalizantes. A expectativa do Ensino Médio aplicado nas penitenciárias era que contribuíssem para que os detentos conseguissem um emprego após cumprirem suas penas.

Com a diligência do governo para induzir a educação dentro do âmbito prisional, o presente estudo desenvolveu uma pesquisa fundamentada em dados oficiais fornecidos pelo Governo Federal, que possibilitaram uma observação concisa e detalhada das estratégias e propostas contidas nos Planos Estaduais de Educação dos Estados selecionados para pesquisa. A escolha desse suporte documental visa garantir a confiabilidade das informações e possibilitar uma comparação justa entre os planos, identificando as semelhanças e individualidades de cada unidade federativa. O que se discute e se pretende

responder é: em que medida os Planos Estaduais de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade dos estados citados apresentam semelhanças e divergências em suas diretrizes e propostas? A combinação entre dados materiais e fundamentação teórica permitiu estabelecer conexões entre a legislação e as políticas educacionais adotadas pelos estados.

MÉTODOS

A pesquisa adota abordagem qualitativa, desenvolvida a partir de análise documental comparativa dos Planos Estaduais de Educação Prisional do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, disponibilizados pelo Governo Federal. A escolha por essa metodologia fundamenta-se na pertinência de identificar convergências e divergências entre as propostas, diretrizes e estratégias de cada unidade federativa, considerando suas realidades locais. O processo investigativo envolveu leitura integral e criteriosa dos documentos, categorização das ações previstas e sistematização dos dados em eixos de comparação, assegurando rigor analítico e fidedignidade às informações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estado tem a obrigação de oferecer oportunidades de aprendizados a todos que estão sob manto a proteção estatal, garantindo não apenas a formação básica, mas também melhorias dos que já possuem alguma qualificação (BRITO, 2023).

Ferraz (1976) preleciona que o direito à educação, verso da medalha em cujo reverso se inscreve precisamente o dever da educação todo direito impõe, de maneira correspondente, um dever ao poder público. Assim, quando a educação é reconhecida como um direito primordial, especialmente no âmbito do sistema prisional, recai sobre o estado a obrigação de criar as condições concretas para que esse direito se efetive.

Diante disso, para que esse direito à educação fosse aplicado adequadamente, de forma organizada, surgiu o decreto nº 7626/2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), cuja finalidade é de expandir e qualificar a educação dentro dos estabelecimentos penais. Os planos detalham as políticas, os investimentos em ações à educação, buscando a efetividade da reintegração dos detidos.

Nesse contexto, ao adentrar no site do Governo Federal que disponibiliza os Planos Educacionais Estaduais para os apenados dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, especificamente no que se refere ao Eixo Educação Formal/ Alfabetização que engloba as etapas regulares do ensino, é possível identificar algumas convergências e divergências entre os documentos.

A pesquisa exigiu uma leitura integral e criteriosa de cada documento estadual, em especial às diretrizes, metas, estratégias e propostas voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento da escolaridade dos reclusos. Foi realizada uma comparação metodizada entre os três estados, visando identificar as convergências e os antagonismos, como o nível de detalhamento das ações propostas, os investimentos, o uso de tecnologias e a articulação com outras políticas públicas.

Em São Paulo, observa-se que o plano é vago no que tange a essa área, sem apresentar um aprofundamento considerável nas propostas e diretrizes. Apesar de mencionar como possibilidade de acesso à educação a modalidade de Ensino a Distância – EAD -, o plano tem uma escassez sobre detalhamento e não contempla ações pedagógicas concretas.

O plano do Rio de Janeiro demonstra maior comprometimento com a educação à população carcerária. Além da previsão da modalidade de EAD, menciona também o fortalecimento da educação básica, a promoção de atividades culturais e esportivas como parte na formação educacional. No entanto, o plano ainda carece de outros pontos que poderiam se aprofundar.

Dentre os três estados analisados, Minas Gerais se destaca pelo nível de comprometimento e pelo planejamento voltado para a educação. O plano inclui estratégias para a participação dos detentos em exames de certificação, além da implementação de cursos preparatórios para o Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM - e parcerias com instituições para concessão de bolsas em cursos superiores a distância, mostrando uma boa coerência e uma boa implementação.

A implementação de programas de educação a distância nos três estados está em conformidade, portanto, cumpre o que está previsto na legislação.

CONCLUSÕES

A educação é um instrumento fundamental na sociedade, especialmente para a população carcerária, representando uma das principais formas de transformação social e pessoal. O presente estudo, ao analisar as estratégias dos Planos Estaduais de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade, evidenciou que, embora os estados cumpram o que está previsto na legislação e atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação Prisional, suas ações e estratégias são adaptadas às suas realidades.

A análise dos planos educacionais no sistema prisional expõe a existência de recursos comuns entre os estados, como a promoção de palestras, a oferta do ensino básico e médio, bem como a concretização de atividades culturais e esportivas, estas últimas identificadas apenas nos estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. Observa-se, ainda, a diligência dos três estados na busca por parcerias com instituições públicas e privadas, visando à implementação do ensino superior e ao aprimoramento das políticas educacionais voltadas às pessoas privadas de liberdade. Destaca-se, por fim, a inclusão de propostas para a utilização de tecnologias educacionais como ferramenta de apoio à aprendizagem dos reclusos, medida atualmente prevista nos três estados.

Em síntese, enquanto São Paulo estabelece uma estrutura menos fundamentada para a educação prisional, o Rio de Janeiro amplia a oferta com atividades complementares, e Minas Gerais se destaca pela implementação de ações concretas que visam à ressocialização efetiva dos presos. Cada estado apresenta avanços consideráveis, mas também áreas que necessitam de aprimoramento para garantir o direito à educação e a efetiva reintegração social dos indivíduos privados de liberdade.

REFERÊNCIAS

BRITO, Alexis. **Execução penal**. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2023.. BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano

Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 25 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em: 24 abr. 2025

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 30 jun. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 set. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13163.htm. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Secretaria Nacional de Políticas Penais**. Política Nacional de Educação nas Prisões. Brasília, DF: MJSP/SENAPPEN, [2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penais/politica-nacional-de-educacao-prisional>. Acesso em: 18 abr. 2025.

FERRAZ, Esther de Figueiredo. **Alternativas da educação**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1976, p. 9.

MINAS GERAIS (ESTADO). **Plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional de Minas Gerais**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penais/politica-nacional-de-educacao-prisional/mg.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penais/politica-nacional-de-educacao-prisional/rj.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2025.

nacionais-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao- prisional/rj.pdf. Acesso em: 18 abr. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de São Paulo**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao- prisional/sp.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2025.